



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N.º 029/2025

Autoria: Vereador Nilton Cesar Belmok

EMENTA: Solicita ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, informações referentes ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2025 e ao Pregão Presencial n.º 031/2021.

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

NILTON CESAR BELMOK, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe documentação e responda aos seguintes questionamentos em relação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2025 e ao Pregão Presencial n.º 031/2021:

- a) Para onde serão destinados os aparelhos de ar condicionado e as cortinas de ar adquiridas através do referido certame? Solicita-se que a informação seja encaminhada através de relatório, em planilha aberta, permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- b) O valor referente ao Lote II, que trata da manutenção dos aparelhos de ar condicionado, será pago anualmente ou engloba

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 05/09/2025 10:33 - H.000002





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

os próximos 04 anos?

- c) A Secretaria de Saúde dispõe de quantos aparelhos de ar condicionado atualmente?
- d) Como serão realizados os pagamentos dos valores do certame? Será utilizado recurso próprio?
- e) Encaminhar para esta Casa de Leis cópia do Contrato do Pregão Presencial n.º 031/2021.

Nessa linha, ressalte-se que a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 05 de maio de 2025.

NILTON CESAR BELMOK
Vereador

